

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 36/GM/98

Pelo Despacho n.º 36/GM/95, de 7 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, I Série, de 17 do mesmo mês e ano, foi criado o Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos, com a natureza de equipa de projecto, com prazo de duração de três anos.

Considerando que as circunstâncias actuais tornam necessário que a referida estrutura prossiga, por um período mais dilatado, a sua missão de, nomeadamente, dotar as instâncias decisórias da Administração com a informação pertinente para uma gestão, oportuna e eficaz, dos recursos humanos indispensáveis ao desenvolvimento económico e social do Território;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. A duração do Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos, criado pelo Despacho n.º 36/GM/95, de 7 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, I Série, de 17 de Julho de 1995, é prorrogada até 31 de Dezembro de 1998.

2. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Abril de 1998.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 37/GM/98

Considerando que o regime de autorização prévia de exportação e importação aplicável a algumas mercadorias, consagrado nos artigos 14.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, constitui uma modalidade eficaz de prevenção de fluxos comerciais prejudiciais a interesses legalmente tutelados;

Considerando ainda que as obrigações assumidas pelo Território, no âmbito da Organização Mundial do Comércio, no que respeita à garantia do cumprimento dos Direitos de Autor, justificam o controlo das importações e exportações de fonogramas e videogramas, bem como das mercadorias que permitam a produção dos mesmos;

Tendo presente que razões de segurança pública aconselham o controlo das exportações de armas e munições;

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, o Governador determina:

1. As mercadorias constantes do anexo A do presente despacho são aditadas à lista mencionada pelo n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro.

2. As mercadorias constantes do anexo B do presente despacho são aditadas à lista mencionada pelo n.º 1 do artigo 24.º do diploma referido no número anterior.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Maio de 1998.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Abril de 1998.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批示 第36/GM/98號

刊登於一九九五年七月十七日第二十九期《政府公報》第一組之七月七日第36/GM/95號批示設立了項目組性質的資源分析及評估辦公室，存續期為三年。

鑑於在現今情況下，上述架構的任務有必要延續一段較長的期間，主要是向政府決策機關提供適當資料，以便更適當和有效地管理本地區社會及經濟發展必需的人力資源。

基此，總督根據八月十一日第 85/84/M 號法令第十條的規定，以及行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項賦予的權能，下令：

1. 刊登一九九五年七月十七日第二十九期《政府公報》第一組之七月七日第36/GM/95號批示設立之資源分析及評估辦公室，其存續期延至一九九八年十二月三十一日。

2. 本批示由刊登日起生效。

一九九八年四月十四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第37/GM/98號

鑑於十二月十八日第 66/95/M 號法令第十四條及第二十四條訂定，適用於若干貨物的進出口預先許可制度是一項有效方法，防止出現損害受法律保護利益的商業活動。

又鑑於本地區必須按照世界貿易組織對著作權的保障履行義務，管制影音製品及可生產該等製品之貨物之進出口。

鑑於公共安全理由，須管制武器及彈藥之出口。

基此：

總督根據十二月十八日第 66/95/M 號法令第十四條第三款和第二十四條第四款之規定，下令：

1. 十二月十八日第66/95/M號法令第十四條第二款所指貨物表增加本批示附件 A 所載貨物。

2. 上款所指法規第二十四條第一款所指貨物表增加本批示附件 B 所載貨物。

3. 本批示於一九九八年五月一日生效。

一九九八年四月十五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立